



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 797**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.036**

**PROCESSO Nº 80.300**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever redes de proteção ou similares em condomínios residenciais verticais, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 19/21.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação às motivações do Alcaide, ousamos discordar e reportamo-nos ao nosso Parecer nº 547, de fls. 10/11, que neste ato reiteramos. *Data venia* discordamos das razões de veto em razão de, com base no art. 13, inciso I, da Carta de Jundiaí, porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tratando-se de matéria legislativa de natureza concorrente – alteração do Código de Obras e Edificações -, não incidindo, portanto, vício de inconstitucionalidade. Relativamente ao mérito, como se trata de veto cujo fundamento vem alicerçado na contrariedade ao interesse público, este deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 2018.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito